

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 20 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Institui as diretrizes, os critérios, as normas, os procedimentos operacionais e estabelece o número de vagas a serem ofertadas pelo Programa CNH Social para o ano de 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 789/2020 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Programa CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as diretrizes, os critérios, as normas e os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento do Programa Social de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, bem como, estabelecer o número de vagas anual para os beneficiários do presente Programa, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do DETRAN/ES.

**Título I
Das Diretrizes**

Art. 2º O PROGRAMA CNH SOCIAL irá disponibilizar, no ano de 2023, 7.000 (sete mil) vagas para atender a todo o Estado do Espírito Santo, em duas chamadas com 3.500 (três mil e quinhentas) vagas em cada chamada.

**Título II
Da Inscrição**

Art. 3º Serão disponibilizadas, de imediato, 3.500 (três mil e quinhentas) vagas para o programa CNH Social.

Art. 4º O período de inscrição no Programa será entre os dias 04 de abril de 2023 (a partir das 12h) e 14 de abril de 2023 (até as 23h59).

Art. 5º As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pelo site www.detrans.gov.br.

I Serão considerados os cadastros ativos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal aqueles lançados na Base Nacional do Cadastro até o dia 10 de março de 2023.

II Para deferimento da inscrição o candidato deverá atender ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei 9.665/2011.

III O candidato deverá acessar o site do DETRAN/ES, na opção CNH SOCIAL, e inserir as seguintes informações:

- a) Número de Inscrição Social - NIS
- b) CPF;
- c) Data de Nascimento;
- d) Nome do candidato;
- e) E-mail e telefone;
- f) Município de residência;
- g) Pessoas com Deficiência - PCD.

IV O candidato deverá selecionar a categoria desejada, entre as seguintes opções:

- a) primeira Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria A ou B;
- b) adição das categorias A ou B; e,
- c) mudança para categorias D ou E.

§1º O Programa CNH Social não contempla Renovação de CNH SOCIAL e a emissão de CNH DEFINITIVA.

§2º Para candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência (PCD), o sistema realizará o reconhecimento da deficiência conforme o que constar registrado no Cadastro Único.

**Título III
Da Seleção**

Art. 6º Os candidatos que tiverem a inscrição homologada serão selecionados segundo os critérios previstos no Art. 4º do Decreto Estadual Nº 4423-R de 03/05/2019, conforme segue:

- I - Menor renda per capita;
- II - Maior número de componentes no grupo familiar;
- III - Candidatos com Ensino Fundamental completo;
- IV - Beneficiário do Bolsa Família;
- V - Data e hora de inscrição

Art. 7º A relação final dos selecionados para o PROGRAMA CNH SOCIAL será disponibilizada exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.detrans.gov.br, a partir das 12:00 h, do dia 20 de abril de 2023.

§ 1º A matrícula se dará entre os dias 20 de abril de 2023 (a partir das 12h) e 05 de maio de 2023 (até as 23h59);

§ 2º A lista de suplência, para preenchimento das vagas não ocupadas pelas pessoas selecionadas, será divulgada no dia 12 de junho de 2023 (a partir das 12h), devendo realizar matrícula entre os dias 15 de junho de 2023 e 30 de junho de 2023 (até as 23h59);

Parágrafo Único Entre os candidatos que se declararem PCD, somente serão contemplados aqueles cujo a deficiência não impeça a obtenção da CNH, na forma da legislação de trânsito vigente.

Título IV Do Processo de Habilitação

Art. 8º Os selecionados de acordo com os critérios de classificação, deverão realizar sua matrícula na seguinte forma:

§ 1º Os selecionados composto pelos 3.500 (três mil e quinhentos) candidatos deverão realizar matrícula entre os dias 20 de abril de 2023 (a partir das 12h) e 05 de maio de 2023 (até as 23h59);

§ 2º É vedada a contemplação de mais de um membro do mesmo núcleo familiar;

I - serão considerados de um mesmo núcleo familiar as pessoas que possuam endereço idêntico, de acordo com o cadastro mantido no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 3º O núcleo familiar já contemplado com a primeira habilitação só poderá ser novamente contemplado nas outras modalidades do Programa CNH Social (adição, mudança de categoria ou cursos especializados).

Art. 9º O candidato selecionado no Programa deverá acessar o site www.detran.es.gov.br e, na opção CNH Social, preencher os requisitos solicitados para ter acesso a informação de qual Centro de Formação de Condutores - CFC realizará a abertura do seu processo de habilitação, junto ao Sistema RENACH, bem como os documentos necessários que deverá providenciar.

§ 1º Após a publicação da relação final dos selecionados, o candidato à Habilitação deverá obedecer aos prazos constantes no art. 8º desta Instrução de Serviço, ocasião em que será feita a distribuição equitativa para os CFC's.

I - Após matrícula online o candidato terá 15 (quinze) dias (**corridos**) para procurar o CFC, presencialmente, e concluir a abertura do RENACH;

§ 2º É de inteira responsabilidade dos candidatos o acompanhamento das publicações, cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção de seus dados atualizados, sob pena de ser considerado desistente do processo e perder o benefício;

§ 3º É de responsabilidade dos CFC's orientar os selecionados em relação ao cumprimento dos prazos e etapas do processo de habilitação, conforme segue:
I - Após abertura do RENACH, o candidato terá 30 (trinta) dias (úteis) para biometria e exames.

§ 4º Não respeitados os prazos estabelecidos nesta Instrução de Serviço, o candidato será desclassificado, perderá o benefício e ficará impedido de realizar nova inscrição pelo período de 03 (três) anos;

§ 5º Em casos que o candidato for impossibilitado, por motivos de saúde, devidamente comprovados, de cumprir os prazos estabelecidos, poderá solicitar por requerimento a análise de prorrogação do benefício, que será analisado pela Coordenação de CNH Social por meio eletrônico, através do sistema e-Docs: <http://e-docs.es.gov.br> - setor CNH Social.

§ 6º No caso de desclassificação do candidato, o DETRAN|ES convocará os candidatos suplentes, na data prevista no art. 7º, §4º, em ordem classificatória, para realização de matrícula e ingresso no Programa.

Art. 10 O CFC informará ao candidato selecionado os locais do DETRAN|ES com captura biométrica disponíveis, bem como a Clínica da rede credenciada do DETRAN|ES que for selecionada, conforme distribuição equitativa e automática realizada pelo Sistema SIT RENACH.

Parágrafo Único. No caso de mudança de categoria para D ou E, ato contínuo, o candidato será informado do laboratório ao qual foi sorteado para a realização do exame toxicológico, na forma da Resolução nº 923/2022 do CONTRAN, bem como suas alterações.

Art. 11 O CFC escolhido equitativamente pelo sistema de habilitação, deverá fazer o agendamento das aulas teóricas e práticas, bem como o cadastro de todas as aulas aplicadas, inclusive as aulas extras do curso prático para o reteste que é concedido ao candidato pelo Programa CNH Social.

Art. 12 O CFC deverá agendar e encaminhar os candidatos aos exames teóricos e práticos, de acordo com as datas e condições estabelecidas pelo Detran|ES, ou entidade por este autorizada; sendo facultado ao próprio candidato, uma vez concluída a carga horária do curso teórico, realizar o agendamento do exame teórico-técnico, de forma eletrônica, pelo site www.detran.es.gov.br, na aba da CNH Social.

§ 1º O CFC será responsável pela marcação do exame prático, após a conclusão da carga horária exigida, bem como o envio, via sistema, do processo RENACH para emissão da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, de acordo com os prazos estabelecidos nas Instruções de Serviço N.º 194/2018 e nº 182/2017, bem como suas alterações;

Art. 13 O candidato tem direito ao total de 03 (três) reprovações, seja na prova teórica ou prática. No caso do candidato reprovar na prova prática, não tendo reprovado nenhuma vez na teórica, terá direito a dois retestes práticos, com duas aulas extras, uma para cada prova, ou, duas antes do primeiro reteste, ficando sem nenhuma para o segundo reteste em caso de reprovação. O candidato só pode ter dois retestes prático ou teórico custeado pelo Programa.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento dos prazos ou de reprovação no segundo reteste, todo o processo será cancelado, incluindo o RENACH.

Art. 14 A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico.

§ 1º Os candidatos poderão solicitar transferência de Centro de Formação de Condutores, mediante envio de cadastro de atualização do CadÚnico e comprovante de residência via Telegram (@cnhsocialdetranes / 27 99982-5821) ou E-docs (Caixa CNH SOCIAL);

Título V Das Disposições Gerais

Art. 15 Caso a empresa credenciada seja desligada do PROGRAMA CNH SOCIAL, os candidatos distribuídos para a referida empresa serão direcionados para outra empresa, observado o critério de distribuição equitativa, a fim de permitir a conclusão do processo de habilitação.

Art. 16 O candidato se responsabilizará, administrativa, civil e criminalmente, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo implicar na caracterização do crime previsto no Art. 299 do Código Penal.

Art. 17 Não será permitido, em nenhuma hipótese, a cobrança de qualquer valor dos beneficiários por parte das credenciadas do DETRAN|ES que aderirem ao Programa, durante a operação do processo de habilitação dos candidatos contemplados.

Art. 18 Constatada a cobrança de valores dos beneficiários, por parte das empresas, ocorrerá seu desligamento do Programa CNH SOCIAL, em procedimento sumaríssimo.

Art. 19 Não será permitida a mudança do processo de habilitação do candidato para outro Estado da Federação, sob pena de perda do benefício e do não recebimento da Permissão Para Dirigir ou da Carteira Nacional de Habilitação, que somente poderão ser emitidas pelo Estado do Espírito Santo.

Art. 20 Os casos omissos serão analisados pela Coordenação de CNH SOCIAL em conjunto com a Gerência de Habilitação, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Diretor de Habilitação, Veículos e Fiscalização do DETRAN|ES.

Art. 21 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/04/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 04 de abril de 2023.

GIVALDO VIEIRA DA SILVA
Diretor Geral do DETRAN|ESrsrcs

Protocolo 1060310

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 21, DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 593-N, de 28/01/2000, publicado em 28.12.2001 e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 9.665, alterada pela lei nº 10.786/2017 de 19 de dezembro de 2017 e regulamentada pelo Decreto nº 4.223-R de 06 de março de 2018 publicado em 07.03.2018; e pelo Decreto 4423-R de 02 de maio de 2019 publicado em 03.05.2019;

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN n.º 789, de 18 de junho de 2020 do CONTRAN e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação e dá outras providências, bem como as normativas da Autarquia que tratam dos procedimentos referentes ao processo de habilitação; e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a normatização do processo de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores do Projeto CNH Social criado pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para a adesão dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN|ES pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do Projeto CNH Social 2023.

§1º A adesão de que trata o *caput* dar-se-á, exclusivamente, por meio eletrônico, através sistema E-docs: <https://e-docs.es.gov.br/> (Caixa CNH SOCIAL - EMPENHOS CNH SOCIAL 2023).

§2º Os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores, que já fizeram a adesão ao Projeto CNH Social 2023 continuarão prestando serviços para o Projeto CNH Social 2023 automaticamente, ficando dispensados de nova adesão.

Art. 2º Poderão aderir ao Projeto CNH Social 2023 todos os Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas e empresas credenciadas para ministrar Cursos Especializados para Condutores, conforme as disposições instituídas nesta Instrução de Serviço que atendam as seguintes condições:

I. Estejam devidamente credenciados junto ao DETRAN|ES ou a SENATRAN, de acordo com sua área de atuação;

I. Não estejam impedidos ou suspensos para o exercício das atividades pertinentes.

Art. 3º No ato de adesão o interessado deverá declarar regularidade fiscal junto a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS, ficando sob sua inteira responsabilidade a informação declarada, sob pena das sanções previstas em lei.

§1º No momento da adesão deverão ser informados os dados bancários da empresa para o recebimento dos valores referentes aos serviços prestados.

§2º Os dados bancários de que trata o parágrafo anterior deverão ser vinculados ao mesmo CNPJ e Razão Social, apresentados no processo de credenciamento destas empresas junto ao DETRAN|ES e SENATRAN, quando for o caso.

§3º As empresas devem manter as condições de regularidade previstas no *caput*, durante todo o período de operação, sob pena de serem desligadas do Projeto CNH Social.

§4º A qualquer tempo o DETRAN|ES poderá averiguar a veracidade das informações prestadas no *caput* deste artigo.

§5º A falsa declaração ensejará no cancelamento da adesão, impedindo sua participação nas demais etapas do Projeto CNH Social 2023.

Art. 4º A formação e a capacitação dos condutores contemplados no Projeto CNH Social 2023 deverão ser executadas com observância rigorosa dos procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, bem como nas Resoluções do CONTRAN, Portarias da SENATRAN e Instruções de Serviço do DETRAN|ES.